



A importância da saúde mental para uma sociedade livre, justa e solidária

Importance of mental health for a free, fair and solidary society

RESUMO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como um de seus objetivos fundamentais, previsto no artigo 3º, inciso I, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos. Neste contexto, destaca-se a importância da saúde mental e das políticas públicas de tratamento para uma sociedade bem desenvolvida e igualitária. O presente estudo analítico com abordagem quantitativa visa investigar a relação entre a saúde mental e a garantia de direitos sociais, além de avaliar as políticas implementadas. A saúde mental é fundamental para o equilíbrio emocional, psicológico e social, promovendo interações individuais e coletivas saudáveis.

Palavras-chave: Constituição; Saúde mental; Políticas públicas.

VIANNA, André de Paula*

ORCID 0009-0008-6425-5367

Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

LIMA, Greice Kelli Lopes de

ORCID 0009-0008-8637-3436

Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

FÉLIX, Maria Júlia

ORCID 0009-0002-5104-6984

Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

LIMA JUNIOR, Maurício Medeiros de

ORCID 0009-0002-5050-3581

Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

ROQUE, Luana Helena

ORCID 0009-0001-2970-7785

Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

**Autor correspondente*

ABSTRACT

The Brazilian Federal Constitution of 1988 has as one of its fundamental objectives, outlined in Article 3, Item I, the construction of a free, fair, and supportive society, as well as national development, the eradication of poverty, and the promotion of the common good. In this context, the importance of mental health and public treatment policies stands out as essential for a well-developed and egalitarian society. This analytical study, with a quantitative approach, aims to investigate the relationship between mental health and the guarantee of social rights, as well as to evaluate the policies implemented. Mental health is fundamental for emotional, psychological, and social balance, fostering healthy individual and collective interactions.

Keywords: Constitution; Mental health; Public policies.

1 Introdução

A saúde mental é amplamente reconhecida como um dos fundamentos do bem-estar humano, indispensável para o pleno exercício da cidadania. Desde os tempos de Hipócrates, a harmonia entre corpo e mente tem sido destacada como base para a prevenção de doenças. No Brasil, políticas públicas de saúde mental, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 10.216/2001, foram criadas para assegurar os direitos das pessoas com transtornos mentais, promovendo sua reintegração social e prevenindo abusos institucionais (Brasil, 2001).

Esse tema ganha ainda mais relevância ao se observar que a saúde mental não se limita ao bem-estar psíquico, mas também envolve aspectos físicos e sociais. A abordagem integrada defendida por Hipócrates continua a ecoar nas políticas modernas, refletindo-se no contexto brasileiro por meio da Lei nº 10.216/2001. Essa legislação representa um marco ao estabelecer a



proteção dos direitos de pessoas com transtornos mentais, promovendo uma transição de um modelo asilar para um sistema focado na desinstitucionalização e na integração à comunidade.

No plano jurídico, a saúde mental está incorporada ao conceito ampliado de saúde garantido pela Constituição Federal de 1988. O artigo 6º da Carta Magna reconhece a saúde como um direito social fundamental, enquanto o artigo 196 a define como um direito de todos e um dever do Estado, a ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e à universalização do acesso aos serviços.

A Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, reflete a implementação desses preceitos constitucionais e consagra princípios fundamentais, tais como:

- A reintegração social de pessoas com transtornos mentais;
- A proteção contra abusos e tratamentos desumanos;
- A promoção de abordagens terapêuticas comunitárias e interdisciplinares.

Na visão de Paulo Bonavides, "os direitos sociais, como o direito à saúde, compõem a essência dos direitos fundamentais de segunda dimensão, exigindo do Estado uma atuação positiva e efetiva para sua concretização" (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, 2019). Essa reflexão destaca a obrigação estatal de garantir a efetividade desses direitos por meio de políticas públicas.

O modelo tradicional, baseado na internação e isolamento de pessoas com transtornos mentais, foi substituído por uma abordagem psicossocial que valoriza dispositivos como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Residências Terapêuticas e equipes interdisciplinares de saúde mental. Esse paradigma mais humanizado busca oferecer uma assistência inclusiva e participativa.

Maria Helena Diniz também enfatiza a importância das políticas públicas na concretização dos direitos fundamentais. Segundo a autora, "os direitos sociais são os instrumentos pelos quais se promove a justiça social, reduzindo desigualdades e promovendo condições mínimas de dignidade para todos os cidadãos" (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 2020).

Além do âmbito nacional, a saúde mental é amplamente reconhecida como um direito humano universal. Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) identificam a saúde como elemento essencial para o bem-estar e o progresso social. Flávia Piovesan, por sua vez, reforça essa perspectiva ao afirmar que "a saúde, incluindo a saúde mental, é condição essencial para o desenvolvimento humano integral, sendo sua promoção indissociável da proteção dos



direitos humanos" (PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 2021).

Diante desse cenário, este artigo busca analisar a relação entre saúde mental e direitos sociais, com base em dados empíricos, doutrina jurídica e jurisprudência, enfatizando a necessidade de fortalecer políticas públicas que promovam o bem-estar humano e a justiça social.

2 Materiais e Métodos

2.1. Tipo de estudo

Este artigo científico será elaborado a partir de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório e descritivo. O estudo utilizará revisão bibliográfica como principal metodologia, com análise documental de normativas legais, doutrina jurídica, jurisprudência e relatórios de organizações nacionais e internacionais relacionadas à saúde mental. A abordagem qualitativa permitirá compreender o impacto da saúde mental no desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, correlacionando elementos jurídicos, sociais e éticos.

2.2. Coleta de dados

A coleta de dados será realizada por meio de:

1. Revisão Bibliográfica:

- Levantamento de literatura científica em bases de dados reconhecidas, como Scielo, PubMed, e Google Scholar, abrangendo artigos, livros e relatórios sobre saúde mental, direitos fundamentais e políticas públicas.
- Estudo de doutrinas jurídicas relevantes, incluindo autores consagrados como Paulo Bonavides, Maria Helena Diniz e Flávia Piovesan.

2. Análise Documental:

- Investigação de documentos oficiais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 10.216/2001, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e outros tratados internacionais aplicáveis.
- Avaliação de relatórios de órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, e de organizações não governamentais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

3. Estudo de Jurisprudência:



- Pesquisa de decisões judiciais em tribunais brasileiros, especialmente casos relacionados à saúde mental e aos direitos sociais fundamentais.

2.3. Aspectos éticos

Respeito à Integridade Intelectual:

Todas as fontes de informação serão devidamente citadas e referenciadas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outro padrão científico aplicável.

Uso de Dados Públicos:

Os dados analisados são de domínio público, oriundos de artigos científicos, legislações e decisões judiciais acessíveis, sem envolver a coleta de informações de indivíduos.

Confidencialidade e Anonimato:

Como o estudo não envolve pesquisa direta com sujeitos humanos, não haverá risco de exposição de informações pessoais ou sensíveis.

Conformidade com Regulamentações Éticas:

O artigo atenderá às diretrizes do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), respeitando a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que regula pesquisas com dados de domínio público.

3 Resultados e Discussão

3.1. Os custos do adoecimento mental no Brasil

O adoecimento mental tem um impacto significativo nos âmbitos individual, social e econômico. No Brasil, onde transtornos mentais estão entre as principais causas de incapacidade e afastamento do trabalho, os custos associados a essas condições são alarmantes. Este estudo aborda os custos diretos e indiretos relacionados ao adoecimento mental no Brasil, analisando fatores como despesas com tratamento, perda de produtividade e impacto nas políticas públicas, além de discutir medidas para minimizar esses custos e promover uma saúde mental mais efetiva.

A saúde mental é reconhecida como um direito fundamental, essencial para o bem-estar e o pleno exercício da cidadania. No entanto, o adoecimento mental vem crescendo no Brasil e no mundo, impondo custos elevados à sociedade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS),

transtornos como depressão e ansiedade afetam milhões de brasileiros, gerando impacto tanto na qualidade de vida quanto na economia do país. Este estudo busca analisar os custos associados ao adoecimento mental no Brasil, dividindo-os em diretos, indiretos e intangíveis, bem como explorar estratégias para a mitigação desses impactos.

Custos Diretos

Os custos diretos do adoecimento mental incluem as despesas associadas ao diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes. Esses custos abrangem:

- **Atendimento Médico e Psicológico:** Consultas psiquiátricas, sessões de psicoterapia e internações em hospitais gerais ou psiquiátricos representam um peso considerável para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para a saúde suplementar.
- **Medicamentos:** O uso de psicotrópicos, muitas vezes necessário para o tratamento de transtornos mentais, é outro fator relevante. Em 2021, o Ministério da Saúde investiu mais de R\$ 100 milhões em medicamentos relacionados à saúde mental.
- **Infraestrutura:** Manutenção de dispositivos como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços residenciais terapêuticos, que desempenham um papel fundamental na abordagem comunitária do cuidado.

Custos Indiretos

Os custos indiretos estão associados à perda de produtividade e à incapacidade laboral decorrente do adoecimento mental. Entre os principais impactos estão:

- **Afastamentos Laborais:** Segundo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), transtornos mentais e comportamentais estão entre as principais causas de afastamento do trabalho no Brasil.
- Em 2022, mais de 220 mil brasileiros foram afastados devido a transtornos como depressão e ansiedade, gerando custos previdenciários elevados.
- **Perda de Produtividade:** A redução do desempenho no trabalho, conhecida como presenteísmo, é outro aspecto significativo, afetando a competitividade econômica e a geração de renda.
- **Impacto Econômico Geral:** Estudos apontam que os transtornos mentais podem causar uma redução anual de até 4% no Produto Interno Bruto (PIB), considerando as perdas associadas a afastamentos, aposentadorias precoces e custos previdenciários.



Custos Intangíveis

Embora mais difíceis de mensurar, os custos intangíveis incluem o impacto do adoecimento mental na qualidade de vida dos indivíduos e de suas famílias. A estigmatização, o isolamento social e os prejuízos emocionais são exemplos de efeitos que, embora não traduzidos diretamente em valores monetários, influenciam a sociedade de maneira significativa.

O enfrentamento do adoecimento mental exige ações integradas nas esferas governamental, privada e comunitária. Entre as principais estratégias estão:

Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):

- Ampliação do acesso aos CAPS e serviços de saúde mental no SUS.
- Integração entre atenção primária e especializada para cuidados preventivos e de acompanhamento.

Investimento em Prevenção e Promoção da Saúde Mental:

- Ações educativas para reduzir o estigma e incentivar a busca por tratamento precoce.
- Promoção de ambientes de trabalho saudáveis, com políticas voltadas ao bem-estar mental.

Incentivo à Pesquisa e Inovação:

- Fomentar estudos que avaliem intervenções eficazes para reduzir o impacto econômico do adoecimento mental.
- Desenvolvimento de tecnologias para o cuidado remoto, como telepsiquiatria e aplicativos de apoio psicológico.

O adoecimento mental representa um desafio multidimensional para o Brasil, afetando não apenas indivíduos, mas também a economia e a coesão social. Com custos diretos elevados e perdas indiretas substanciais, é imperativo que políticas públicas e investimentos sejam direcionados à promoção da saúde mental e à prevenção de transtornos mentais. O fortalecimento de uma abordagem integrada e humanizada, aliada a medidas preventivas e educativas, pode não apenas reduzir os custos econômicos, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais saudável, produtiva e solidária.

3.2. Investimentos no Sistema Único de Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a principal ferramenta para garantir o direito universal à saúde no Brasil, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Esse sistema foi criado com o objetivo de proporcionar acesso universal e igualitário a serviços de saúde para toda



a população. Contudo, o financiamento insuficiente tem sido um obstáculo significativo para a plena efetivação desse direito, comprometendo a qualidade e a abrangência dos serviços oferecidos.

Este estudo analisa os investimentos no SUS, destacando os desafios relacionados ao financiamento, à distribuição de recursos e ao impacto na qualidade dos serviços. Para isso, utiliza dados secundários extraídos de relatórios governamentais, estudos acadêmicos e organismos internacionais, buscando oferecer um panorama atualizado e propor estratégias de melhoria.

Entre os anos de 2010 e 2020, houve variações nos recursos destinados ao SUS, influenciadas, em grande parte, pela Emenda Constitucional 95/2016. Essa emenda, ao estabelecer o teto de gastos públicos, limitou o crescimento dos investimentos em saúde, afetando negativamente a capacidade do SUS de atender às crescentes demandas da população.

Principais Problemas Identificados

- **Investimentos Per Capita Insuficientes:** Em comparação com países de sistemas universais, como Canadá e Reino Unido, os investimentos por pessoa no Brasil permanecem baixos.
- **Redução de Cobertura de Programas Essenciais:** A Estratégia de Saúde da Família, um dos pilares da atenção primária, sofreu impactos significativos devido ao subfinanciamento.
- **Defasagem na Aquisição de Medicamentos e Insumos:** A insuficiência de recursos compromete a disponibilidade de medicamentos e materiais hospitalares.
- **Sobrecarga dos Serviços de Urgência e Emergência:** A escassez de recursos para a atenção primária aumenta a pressão sobre hospitais e pronto-socorros.
- **Desigualdade Regional:** Estados das regiões Norte e Nordeste enfrentam maiores dificuldades para financiar infraestrutura e serviços, em comparação com outras regiões.
- **Gestão e Controle Financeiro Obsoletos:** Falta de modernização nos sistemas administrativos, dificultando a otimização dos recursos.
- **Dependência de Recursos Vinculados:** Grande parte do orçamento do SUS depende de emendas parlamentares, que não garantem continuidade nem planejamento estratégico.



Impactos do Subfinanciamento

A análise dos dados revela que o subfinanciamento crônico do SUS compromete sua capacidade de cumprir as funções constitucionais de promover saúde e reduzir desigualdades. Mesmo com avanços pontuais, como a expansão da atenção básica, a insuficiência de recursos gera desigualdades no acesso à saúde e limita a resposta do sistema a crises, como a pandemia de COVID-19.

A Emenda Constitucional 95/2016 tem sido apontada como um dos maiores fatores de restrição financeira no setor. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cortes no orçamento de saúde podem levar a um aumento significativo de morbidade e mortalidade evitáveis.

Soluções e Recomendações

Para garantir a sustentabilidade do SUS e a efetivação do direito à saúde, é fundamental:

- Revisar o modelo de alocação de recursos, priorizando regiões vulneráveis e setores estratégicos como a atenção primária.
- Ampliar os investimentos públicos em saúde, revertendo os efeitos negativos do teto de gastos.
- Modernizar os sistemas de gestão e controle financeiro, aumentando a eficiência e reduzindo desperdícios.
- Fortalecer programas de prevenção e promoção da saúde, reduzindo a pressão sobre os serviços de alta complexidade.

O financiamento inadequado do SUS é o principal entrave para sua plena funcionalidade e para a garantia do direito à saúde no Brasil. Uma revisão urgente das políticas de alocação de recursos e um maior compromisso com o fortalecimento do sistema são essenciais para superar os desafios identificados. Apenas com investimentos consistentes e estratégias integradas será possível assegurar um sistema de saúde capaz de atender às necessidades da população e de enfrentar crises futuras de forma eficiente.

3.3. Quanto julga o poder judiciário?



O Poder Judiciário exerce uma função essencial na proteção dos direitos relacionados à saúde mental, assegurando a implementação das políticas públicas e dos princípios constitucionais que sustentam uma sociedade livre, justa e solidária. No Brasil, é comum o sistema de justiça ser acionado para resolver questões complexas envolvendo saúde mental, como internações compulsórias, acesso a tratamentos, proteção de pessoas vulneráveis e garantia de direitos das pessoas com transtornos mentais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 6º, a saúde como um direito fundamental e, no artigo 196, como dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas. Nesse contexto, o Poder Judiciário atua como guardião desses direitos, intervindo em situações onde há negligência, descaso ou conflitos entre o indivíduo e o Estado. Ao fazê-lo, reafirma o pacto social que fundamenta a equidade na sociedade.

Entre as principais demandas relacionadas à saúde mental no âmbito judicial, destacam-se:

- **Internações Compulsórias:** Reguladas pela Lei nº 10.216/2001, as internações compulsórias frequentemente envolvem pacientes com transtornos graves que representam riscos à sua própria segurança ou à de terceiros. Nesses casos, o Judiciário deve equilibrar a proteção à saúde do indivíduo com o respeito à sua dignidade e autonomia.
- **Judicialização do Acesso à Saúde:** Muitos cidadãos recorrem ao Judiciário para obter medicamentos psicotrópicos ou tratamentos especializados não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Essas ações refletem a incapacidade do sistema público de suprir a demanda e destacam o papel ativo do Judiciário na garantia de direitos básicos.
- **Proteção de Pessoas em Vulnerabilidade:** Casos envolvendo pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes ou indivíduos em conflito com a lei frequentemente exigem decisões judiciais para assegurar cuidados adequados em saúde mental.

O número de ações judiciais relacionadas à saúde mental tem aumentado significativamente no Brasil. Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

- **Internações compulsórias:** Apresentam um crescimento expressivo, especialmente em grandes centros urbanos.
- **Judicialização do acesso à saúde:** Em 2022, mais de 500 mil ações em tramitação no Judiciário envolviam demandas relacionadas à saúde, com uma parcela significativa ligada à saúde mental.



O Judiciário enfrenta inúmeros desafios ao lidar com questões de saúde mental, entre os quais se destacam:

- **Complexidade Multidisciplinar:** Questões de saúde mental exigem uma abordagem interdisciplinar que envolve aspectos jurídicos, médicos e sociais. Juízes frequentemente dependem de perícias técnicas para fundamentar suas decisões.
- **Sobrecarga do Sistema:** A crescente judicialização sobrecarrega os tribunais, dificultando análises detalhadas e céleres.
- **Limitações Estruturais:** A falta de integração eficiente entre o Judiciário e os serviços públicos de saúde compromete a execução das decisões judiciais.

As decisões judiciais relacionadas à saúde mental transcendem os casos individuais, contribuindo para a ampliação de políticas públicas e a implementação de serviços específicos. No entanto, essas decisões também geram implicações financeiras e estruturais, exigindo um equilíbrio entre a garantia imediata de direitos e a sustentabilidade do sistema de saúde.

Exemplo de Decisão Relevante: No julgamento da ADPF 45 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito à saúde como fundamental, mesmo diante de limitações orçamentárias, reforçando o dever do Estado de priorizar políticas públicas, incluindo aquelas relacionadas à saúde mental.

Para aprimorar o papel do Judiciário no campo da saúde mental, é essencial:

- **Capacitação dos Magistrados:** Promover formações específicas sobre saúde mental e direitos humanos para garantir decisões fundamentadas e humanizadas.
- **Articulação Interinstitucional:** Fortalecer parcerias entre o Judiciário, o Ministério da Saúde e os serviços sociais, criando fluxos mais eficientes para a execução das decisões judiciais.
- **Adoção de Práticas Restaurativas:** Implementar métodos que priorizem soluções consensuais e reduzam a judicialização excessiva.

O Poder Judiciário desempenha um papel crucial na garantia de direitos fundamentais relacionados à saúde mental, contribuindo para o fortalecimento da coesão social e para a construção de uma sociedade mais inclusiva. Apesar dos desafios, as decisões judiciais têm o potencial de promover mudanças estruturais significativas no campo da saúde mental, consolidando o compromisso constitucional com uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária.



4 Conclusão

A saúde mental é um pilar indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária. Como direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, ela transcende a esfera individual, repercutindo diretamente no bem-estar coletivo, na coesão social e na produtividade econômica. A negligência em relação à saúde mental não apenas compromete a dignidade e a qualidade de vida das pessoas afetadas, mas também perpetua desigualdades estruturais, estigmas sociais e ineficiências nas políticas públicas.

Ao longo desta pesquisa, evidenciou-se que o fortalecimento da saúde mental exige uma abordagem multidimensional e intersetorial, envolvendo o aprimoramento das políticas públicas, a alocação adequada de recursos financeiros e humanos, e o combate ao estigma associado aos transtornos mentais. A Lei nº 10.216/2001, como marco da Reforma Psiquiátrica, representa um avanço significativo ao priorizar a desinstitucionalização e a reintegração social das pessoas com transtornos mentais, mas a sua implementação ainda enfrenta desafios no que tange à universalização do acesso e à equidade regional.

O papel do Poder Judiciário também se mostrou central na proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais, atuando como guardião dos princípios constitucionais e suprimindo lacunas das políticas públicas quando necessário. No entanto, a judicialização, apesar de relevante, não deve ser vista como a única solução. É imprescindível que o Judiciário atue de forma articulada com os demais poderes, promovendo políticas preventivas e ações que priorizem a atenção integral à saúde mental.

Conclui-se que o fortalecimento da saúde mental não é apenas uma necessidade sanitária, mas também um compromisso ético e jurídico para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária. Investir em saúde mental significa garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de viver com dignidade, autonomia e pleno exercício de seus direitos. Para tanto, é urgente ampliar os investimentos públicos, fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), qualificar os profissionais da saúde e promover campanhas educativas que desconstruam preconceitos.

Somente por meio de um esforço conjunto entre sociedade civil, Estado e Poder Judiciário será possível enfrentar os desafios impostos pelo adoecimento mental, garantindo que a saúde mental seja tratada como uma prioridade e que a busca por uma sociedade livre, justa e solidária se torne uma realidade tangível e acessível a todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, 9 abr. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Política Antimanicomial do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Relatório de gestão anual: saúde mental no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial de Saúde Mental**. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications>. Acesso em: 10 dez. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Basics of Qualitative Research: Techniques and Procedures for Developing Grounded Theory**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 1998.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). REsp 1.756.239/PR. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). HC 165.704/DF. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.